



Prefeitura Municipal de João Monlevade



**LEI Nº 1437/99
DE 30 DE JUNHO DE 1999.**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, no Exercício de 1999, autorizado a contratar os profissionais discriminados nesta Lei, para a Secretaria de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

- I.** 15 Médicos;
- II.** 01 Fonoaudiólogo
- III.** 03 Técnicos de Laboratório
- IV.** 01 Farmacêutico
- V.** 02 Assistentes Sociais

Art. 2º - A contratação será por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – A contratação prevista no “caput” deste artigo dar-se-à através de processo simplificado de seleção pública, cujo edital, amplamente divulgado, conterà no mínimo:

- I** – exigência de mais tempo de experiência profissional;
- II** – maior pontuação em títulos acumulados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1999.

20



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 30 DE JUNHO DE 1999.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 30 dias
do mês de junho de 1999.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	06/07/99
Às	10:55 hs.
Ass.:	